



DECRETO Nº 6.001 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a concessão de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2026 para imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.731 de 20 de março de 2026 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 5.979, de 05 de março de 2026, em decorrência dos severos eventos hidrológicos que assolaram o território municipal em fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o imperativo de mitigar os impactos socioeconômicos suportados pelos contribuintes cujos imóveis sofreram danos materiais diretos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e fundamentado no disposto na Lei Municipal nº 1.731 de 20 de março de 2026, **DECRETA**:

CAPÍTULO I -DO OBJETO E DOS EVENTOS QUALIFICADORES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os requisitos e o procedimento administrativo para a fruição da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativo ao exercício fiscal de 2026, por unidade imobiliária.

Art. 2º Para fins deste regulamento, consideram-se eventos hidrológicos qualificadores as enchentes e alagamentos ocorridos no mês de fevereiro de 2026, devidamente reconhecidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

CAPÍTULO II- DA ELEGIBILIDADE E DOS CRITÉRIOS DE CARACTERIZAÇÃO



Art. 3º Farão jus ao benefício os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis residenciais ou comerciais que tenham sido efetivamente atingidos pelos eventos descritos no Art. 2º.

Art. 4º Considera-se imóvel atingido aquele que, em decorrência direta da invasão das águas, tenha sofrido:

- I - Danos estruturais na edificação que comprometam a segurança ou a habitabilidade;
- II - Danos às instalações elétricas, hidráulicas ou sanitárias;
- III - Invasão de lama ou detritos no interior da edificação, exigindo higienização ou reparos significativos;
- IV - Danos a bens móveis essenciais que guarneçam a residência ou o estabelecimento comercial.

§1º. A caracterização do imóvel como "atingido" depende obrigatoriamente de Laudo Técnico ou Relatório de Vistoria individualizado emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§2º. Fica criada a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa (CAMP), composta por representantes das seguintes pastas:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. Compete à CAMP, em até 30 dias úteis da data do protocolo, a análise técnica dos pedidos, a verificação da veracidade documental, o nexo causal com o evento hidrológico e a emissão de parecer conclusivo pelo deferimento ou indeferimento da isenção, com homologação final pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 5º O requerimento de isenção deverá ser protocolado pelo contribuinte ou seu representante legal perante a Secretaria Municipal de Fazenda, Avenida Cardoso Saraiva, 305, Paço Municipal, imprerivelmente até o dia 30 de abril de 2026.

Art. 6º O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Formulário de requerimento padrão devidamente preenchido – ANEXO I;



II - Cópia do documento de identidade e CPF do requerente;

III - Comprovante de propriedade ou posse do imóvel;

IV - Registros fotográficos dos danos, quando disponíveis, para subsidiar a análise administrativa.

Art. 7º A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa (CAMP), após instrução do processo e verificação da regularidade documental, proferirá decisão fundamentada sobre a concessão do benefício.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 8º A Administração Pública Municipal exercerá o poder de polícia administrativa, podendo realizar vistorias *in loco* e cruzamento de dados para verificar a veracidade das informações prestadas.

Art. 9º A constatação de fraude, simulação ou falsidade documental implicará:

I - O cancelamento imediato do benefício;

II - O lançamento de ofício do imposto com os acréscimos legais, juros e multa de mora;

III - A representação ao Ministério Público para apuração de eventual crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e estelionato.


CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Fazenda e de Assistência Social, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.

§1º - A Secretaria Municipal de Fazenda manterá registro numerado e atualizado de todos os documentos, garantindo o acesso à informação e o controle social, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 23 de março de 2026.


MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.	
Matias Barbosa	23 de 03 de 26
_____ Servidor Responsável	



ANEXO I.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

REQUERIMENTO ISENÇÃO IPTU 2026- Lei Municipal nº 1.731 de 20 de março de 2026.

I. QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome Completo / Razão Social: _____

CNPJ: _____ RG _____ Insc. Municipal _____

Endereço do Imóvel Atingido: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Telefone: () _____

E-mail para Notificações: _____

Representante Legal (se houver): _____ CPF: _____

II. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS DANOS E NEXO CAUSAL

Descrição sucinta dos danos materiais sofridos e a correlação direta com os eventos hidrológicos de fevereiro de 2026:

III. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS

Específico para Famílias

- Cópia de documento de identidade oficial com foto e CPF.
- Cópia de Comprovante de residência ou de localização da empresa/MEI.
- Cópia comprovante residência/empresa/MEI - propriedade ou posse do imóvel.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou Positiva com Efeitos de Negativa).

Específico para Empresas / MEI / Autônomos:

- Comprovante de Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou Positiva com Efeitos de Negativa).



IV. DECLARAÇÕES FINAIS E COMPROMISSOS

VERACIDADE: Declaro, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, que as informações e documentos apresentados são autênticos.

LGPD: Autorizo o tratamento de meus dados pessoais para fins exclusivos de processamento e fiscalização deste auxílio, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CIÊNCIA: Declaro plena ciência de que o recebimento indevido do auxílio sujeitará o infrator à devolução integral dos valores, atualizados monetariamente, sem prejuízo das sanções civis e penais.

DECLARAÇÃO: para os devidos fins que sou pobre na acepção legal do termo, não podendo arcar com custas ou taxas administrativas, sob pena do prejuízo do próprio sustento e o da família nos termos da Lei 1.060/50.

Matias Barbosa, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Requerente ou Representante Legal



OBS - Para Preenchimento Exclusivo da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa

1-Defesa Civil Municipal.

() Deferido () Indeferido -Coord. Defesa Civil: _____

2- Secretaria Municipal de Assistência Social.

() Deferido () Indeferido - Sec. Mun. Assistência Social _____

3- Secretaria Municipal da fazenda.

() Deferido () Indeferido - Sec. Mun. Fazenda : _____

Parecer Conclusivo CAMP : () Deferido () Indeferido

HOMOLOGADO em, _____ de _____ de 2026.

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
Prefeito Municipal